

EMENDA Nº - CAE
(ao PRS nº 72, de 2010)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 1º do Projeto de Resolução nº 72, de 2010:

"Art. 1º

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às operações com, soro, vacinas, medicamentos acabados, seus princípios ativos e intermediários, equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, que por força de patente ou por não possuir similares nacionais tenham de ser importados do exterior.

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de emenda para garantir que os propósitos do PRS 72/2010 sejam atingidos, ou seja, o de proteção à indústria nacional, evitar o desemprego e o de preservar a arrecadação dos Estados e do Distrito Federal.

Visando a alcançar a importância desta Emenda, faz-se necessário recorrer a uma breve informação a cerca da aplicação de ICMS-ST sobre os produtos aqui referidos.

Sobre os soros, vacinas e medicamentos incide a cobrança do ICMS - Substituição Tributária nos Estados e Distrito Federal de acordo com o Convênio ICMS 76/94 – CONFAZ

Como o PRS 72/2010 propõe a unificação das alíquotas do ICMS nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior à 0% (zero por cento), a MVA – ST (Margem e Valor Agregado) incidiria sobre um produto importado com preço inferior, trazendo maior competitividade ao bem importado comparado ao produzido localmente.

Certamente isto traria sérias consequências à indústria nacional de medicamentos, sobretudo a de medicamentos genéricos, que como é sabido, é muito mais suscetível às pequenas variações de preços e que neste caso pode chegar facilmente aos 15% (quinze por cento). Em outras palavras a aplicação do PRS 72/ 2010 a soros, vacinas e medicamentos, muito provavelmente fará com que as indústrias que hoje produzem os referidos produtos em território

nacional, sobretudo as multinacionais do setor farmacêutico, substituam esta produção local por produtos importados.

Este impacto entre redução dos preços dos medicamentos e MVA-ST é diretamente proporcional, ou seja, quanto maior o MVA-ST menor será o preço do produto importado em comparação com o produto nacional.

Como o percentual da MVA-ST, mínimo, aplicado para esses produtos pelos Estados e Distrito Federal é de 36%, a diferença de preços na base 100 é de no mínimo -12% (menos doze por cento) em favor dos produtos importados, ou seja, ficarão 12% mais baratos partindo de uma mesma base na comparação de preços.

Certamente a indústria nacional de medicamentos não terá como suportar esta concorrência artificial trazida pela PRS 72/2010, substituindo produção local por importação exatamente no sentido inverso ao que se visa obter com a aprovação do PRS 72/2010.

É muito provável que as grandes multinacionais do setor venham a ser fornecedoras das empresas brasileiras de produtos produzidos no exterior, acelerando com isso, processos de aquisição e fusões, sobrepondo-se o capital estrangeiro ao nacional.

Esta Emenda se justificaria “somente” por isso, pois o PRS 72/2010 traz enorme desequilíbrio da concorrência em favor dos produtos importados, totalmente ao contrário a sua propositura inicial conforme já dito anteriormente. Se isto não bastasse, ainda há outro impacto que pode ser considerado ainda mais nocivo para o país e suas Unidades Federativas que está no desequilíbrio das contas públicas.

Obviamente que se não forem excluídas do PRS 72/2010 as operações com soros, vacinas e medicamentos, mesmo que não haja nenhuma importação incremental a partir de agora, pelas razões anteriormente expostas, o fato de trazer a alíquota interestadual para 0% (zero por cento) dos referidos produtos importados, fará com que os Estados e o Distrito Federal arrecadem menos tributos em função da Base do ICMS-ST ficar reduzida.

Estima-se que o mercado brasileiro de soros, vacinas e medicamentos importados e que se destinam a outras unidades federativas distinta do Estado importador seja da ordem de R\$ 60 Bilhões por ano.

Efetuando-se um comparativo entre a realidade tributária atual com o cenário proposto pela aplicação da alíquota 0% (zero por cento) do PRS/72, teremos uma redução de arrecadação de tributos nos Estados de destino das

operações com produtos importados da ordem de R\$ 450 Milhões anuais, sobretudo em Unidades Federativas mais pobres.

Este demonstrativo toma como premissa alíquota de 10% de ICMS próprio, que é um ponderado entre as alíquotas atualmente vigentes de ICMS interestadual de 12% e 7%, 17% de ICMS-ST sobre os 36% de MVA-ST (Margem e Valor Agregado – Substituição Tributária) incidente sobre esses produtos comparado com operações com aplicação da alíquota 0% do PRS 72/2010 de ICMS próprio.

Estes desequilíbrios de preços e de conseqüente redução da arrecadação de Estados menos favorecidos estão demonstrados no estudo realizado pela BDO para a FIESP.

Esta quebra de arrecadação nos Estados de destino das operações com produtos importados pode ser ainda maior se levado em consideração que 80% de tudo que se é comercializado no país desses produtos é feito por distribuidores concentrados em poucos Estados, com filiais em quase todo país, que poderão pactuar acordos com as empresas do setor e se tornarem com facilidade importadores de medicamentos do exterior, comprometendo ainda mais a indústria nacional.

Outros impactos indiretos, não menos importantes, poderão ser provocados pela aplicação da PRS 72/2010, em função do desequilíbrio que poderá provocar com as operações de soros, vacinas e medicamentos. Um deles é o risco de desabastecimento de produtos relacionados com a SAÚDE PÚBLICA.

Outro risco é o de comprometer os investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, realizados por entidades privadas e pelas próprias empresas nacionais do setor, trazendo sérias conseqüências na produção científica e tecnológica do Brasil, inviabilizando totalmente a já difícil possibilidade de patentes nacionais de vacinas e medicamentos.

Seria necessário e obrigatório que o Governo Federal destinasse em seu apertado orçamento verba para P&D&I, que certamente não será mais aplicada pelas empresas privadas nacionais em função do importante comprometimento de suas margens no caso de ser aplicada a PRS 72/2010.

Um risco iminente seria a de também paralisar projetos de implantação de fábricas e unidades fabris fora dos grandes centros consumidores pela impossibilidade de concorrência com o produto importado do exterior certamente mais barato pela aplicação da PRS 72/2010.

Outro risco, caso a presente Emenda não seja considerada será o de provocar desemprego e trazer terrível impacto econômico nos prestadores de serviços de logística às empresas desse segmento, tais como armazéns, transportadores, laboratórios etc.

A presente Emenda sugere também a exclusão das “operações com equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, que por força de patente ou por não possuir similares nacionais tenham de ser importados do exterior” da sistemática de alíquota 0% (zero por cento) prevista no caput do art. 1º.

A proposta é importante por se tratar de equipamentos não produzidos em território nacional e, portanto, não oferecem qualquer concorrência ou prejuízo à indústria nacional.

Dada a dependência brasileira desses bens, sua importação torna-se fundamental para que a população brasileira possa ter acesso à tecnologias que sofrem constantes inovações, proporcionando desta forma, melhoria sensível da qualidade de vida da população brasileira.

Os equipamentos de que trata esta Emenda são de utilidade pública por salvarem vidas, contribuindo entre outros, em detectar doenças graves a tempo de salvar ou reduzir o sofrimento de doentes, oferecerem tratamentos menos invasivos e de maior assertividade, proporcionam um correto diagnóstico e consequente prescrição de drogas mais eficazes e de menor efeito colateral e ainda propiciam maior qualidade de vida e esperança à população.

Os equipamentos de que trata esta Emenda são importados pela indústria ou por importadores e comercializados na grande maioria por distribuidores especializados, localizados em Unidades Federativas distintas da Unidade Federativa que importou o bem, diretamente para hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios de análises clínicas e outros, que no caso de aprovação do PRS 72/2010, certamente trará aumento de preços desses bens que são fundamentais para a SAÚDE PÚBLICA.

Este importante aumento de preços se dará, em virtude do aproveitamento apenas parcial do ICMS pago na nacionalização do bem importado, à alíquota interna dos Estados (17%, 18% ou 19%) que após agregação da margem do importador, será vendido para outra Unidade da Federação numa operação interestadual com alíquota 0% de ICMS ao distribuidor.

Se não forem excluídas do PRS 72/2010 as operações com equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos sem similares nacionais trará aumento da carga tributária pelo não aproveitamento de créditos fiscais

represados na origem e conseqüente aumento de preços para a população usuária dos serviços de saúde.

Em uma esfera mais ampla, planos de saúde, hospitais particulares e públicos e até o Sistema Único de Saúde – SUS podem ser afetados pelo aumento dos preços ocasionado pelo não aproveitamento da totalidade do ICMS pago na nacionalização desses equipamentos.

Em suma temos:

- A distinção provocada pelo PRS 72/2010 reduz a competitividade dos produtos nacionais sujeitos à Substituição Tributária quando comparados com os bem produzidos pela indústria nacional pela aplicação de 0% (zero por cento) de alíquota interestadual;
- Risco iminente se aprovado o PRS 72/2010 como está, de drástica redução da arrecadação de impostos estaduais, sobretudo o ICMS-ST;
- Redução da arrecadação do PIS e da COFINS em função da Redução da Base de cálculo provocada pela alíquota 0% (zero por cento), principalmente nas empresas enquadradas no Lucro Presumido dos produtos de que trata esta Emenda;
- Uma alíquota entre 8% e 6% de ICMS para operações interestaduais com os produtos importados de que trata esta Emenda, praticamente anulariam os efeitos da redução de competitividade da indústria nacional; e a diminuição na arrecadação de tributos pelos Estados e do Governo Federal;
- Uma alíquota entre 8% e 6% de ICMS interestadual reduziria sensivelmente a perda de arrecadação dos Estados se comparado com alíquotas entre 0% e 4% de ICMS interestadual;
- Os efeitos nocivos do PRS 72/2010 sobre a economia, indústria local e arrecadação são brutalmente potencializados no caso de MVA-ST mais altos, acima dos 40%, aplicáveis dentre outros às bebidas, cosméticos, alimentos e suplementos alimentares, etc.

Com o exposto resta evidente que as “operações com, soro, vacinas, medicamentos acabados, seus princípios ativos e intermediários, equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, que por força de patente ou por não possuir similares nacionais tenham de ser importados do exterior”, não se encaixam na justificativa do texto base do PRS 72/2010, que é o incentivo à indústria local, evitar o desemprego e o combate à “guerra fiscal”.

A proposta é de fundamental importância para manter o equilíbrio nas operações com os produtos de que trata esta Emenda, preservar a

arrecadação de tributos Estaduais e Federais e principalmente para não prejudicar o acesso da população aos produtos para saúde de origem estrangeira.

Sala da Sessão,

Paulo Bauer
Senador